

1. PREÂMBULO E INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1.1 O presente Acordo de Tratamento de Dados ("DPA", na sigla em inglês) complementa o Contrato celebrado entre o Comprador e a entidade empresarial, John Bean Technologies, sendo parte no Contrato ("Parte Contratante JBT" ou "JBT"). O presente DPA aplica-se sempre que a Parte Contratante JBT, os seus funcionários ou (sub)contratantes efetuem o tratamento de Dados Pessoais em nome do Comprador. Tal inclui, em particular, o tratamento das categorias de Dados Pessoais relativas aos titulares dos dados e para as finalidades referidas no **Anexo 1** do presente DPA.

1.2. O âmbito e a duração, bem como a extensão e a natureza da recolha, do tratamento e da utilização de Dados Pessoais ao abrigo do presente APD são os definidos no Contrato aplicável.

1.3 O presente DPA tem uma duração correspondente ao período de vigência do Contrato.

2. DEFINIÇÕES

Além das definições estabelecidas no Contrato aplicável, aplicam-se as seguintes definições no presente DPA:

Contrato: significa a Encomenda, o Contrato de Compra e Venda, o Contrato de Prestação de Serviços e qualquer outro contrato ao abrigo do qual a JBT presta serviços ao Responsável pelo Tratamento e nos termos do qual a JBT trata dados em nome do Responsável pelo Tratamento através do Sistema OmniBlu™.

Responsável pelo Tratamento: significa o Comprador ou cliente relevante que (i) celebrou um Contrato com a JBT como subcontratante, que usa o presente DPA como referência, ou que (ii) concordou, de outra forma, com a prestação de serviços de tratamento de Dados Pessoais da JBT como o subcontratante a quem é aplicável o presente DPA.

DPA: significa o Acordo de Tratamento de Dados.

EEE: significa o Espaço Económico Europeu.

Cláusulas Contratuais-Tipo: significa as cláusulas contratuais-tipo para a transferência de Dados Pessoais para países terceiros nos termos do RGPD da UE, adotadas pela Comissão Europeia ao abrigo da Decisão de Execução (UE) 2021/914 da Comissão, incluindo o texto do módulo dois dessas cláusulas e tal como previsto mais pormenorizadamente na Cláusula 8 do presente DPA ("Cláusulas Contratuais-Tipo da UE"). No que diz respeito aos Dados Pessoais do Reino Unido, a Adenda Relativa à Transferência Internacional de Dados das Cláusulas Contratuais-Tipo da UE emitida pelo Comissário da Informação do Reino Unido ("ICO", na sigla em inglês) e apresentada ao Parlamento em conformidade com o artigo 119A da Lei de Proteção de Dados de 2018, em 2 de fevereiro de 2022, mas, conforme permitido pelo Artigo 17 da referida Adenda, as partes acordam alterar o formato das informações estabelecido na Parte 1 (Quadros) da Adenda, tal como previsto mais pormenorizadamente na Cláusula 8 da presente DPA (a "Adenda do Reino Unido"). As Cláusulas Contratuais-Tipo também significam quaisquer cláusulas futuras emitidas pela UE ou pelo ICO para a transferência de Dados Pessoais para subcontratantes/subcontratantes ulteriores fora da UE ou fora do Reino Unido, e substituindo ou modificando a cláusula na redação conforme emitida pela UE ou pelo ICO, ou quaisquer outras cláusulas mutuamente acordadas pelas partes. Na eventualidade de tal modificação ou substituição, os **Anexos 1, 2 e 3** do presente DPA permanecerão anexos das Cláusulas Contratuais-Tipo.

RGPD da UE: significa o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

RGPD: significa o RGPD da UE e o RGPD do Reino Unido, conforme aplicável.

Por escrito: inclui formato de texto eletrónico, como e-mail, PDF ou fax.

Dados Pessoais: significa dados pessoais, na aceção do RGPD e na medida em que sejam tratados pela JBT em nome do Responsável pelo Tratamento quando presta serviços ao abrigo do Contrato.

Violação da Segurança: uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a Dados Pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento

Quaisquer termos utilizados no presente DPA, que estejam definidos no RGPD e não definidos de outra forma no presente DPA, terão o significado que lhes é atribuído no RGPD.

RGPD do Reino Unido: significa o RGPD conforme aplicável como parte da legislação nacional do Reino Unido por força do artigo 3.º do *European Union (Withdrawal) Act 2018* (Lei de retirada da União Europeia de 2018) e tal como alterado pelos *Data Protection, Privacy and Electronic Communications (Amendments, etc.) (EU Exit) Regulations 2019* [Regulamentos de 2019 relativos à Proteção de Dados, à Privacidade e às Comunicações Eletrónicas (alterações, etc.)] (conforme alterados).

3. INSTRUÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELO TRATAMENTO

3.1 A JBT seguirá as instruções recebidas pelo Responsável pelo Tratamento em relação aos Dados Pessoais.
3.2 O Responsável pelo Tratamento encarrega a JBT de recolher, tratar e usar Dados Pessoais para prestar os serviços conforme acordado no Contrato.

3.3 O Responsável pelo Tratamento pode emitir instruções adicionais. Essas instruções devem ser fornecidas antecipadamente e revestir a forma escrita, pelo Responsável pelo Tratamento, sob reserva do direito do Subcontratante cobrar montantes adicionais às suas taxas atuais, caso o âmbito dos serviços acordados seja excedido.

3.4 A JBT deve informar o Responsável pelo Tratamento se considerar que uma instrução viola o RGPD ou outras disposições de proteção de dados da UE ou dos Estados-Membros da UE.

4. OBRIGAÇÕES DA JBT

4.1 A JBT não utilizará os Dados Pessoais dos Responsáveis pelo Tratamento para qualquer outra finalidade que não esteja descrita no Contrato e para cumprir as suas obrigações ao abrigo do Contrato, a menos que tal seja exigido pelo direito da União Europeia ou dos Estados-Membros a que a JBT esteja sujeita. Nesse caso, a JBT informará o Responsável pelo Tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

4.2 Pessoal da JBT

4.2.1 O pessoal da JBT envolvido nas operações de tratamento ao abrigo do presente DPA está sujeito a uma obrigação de confidencialidade e está proibido de aceder, tratar e/ou utilizar quaisquer Dados Pessoais sem autorização e para outras finalidades diferentes do cumprimento das obrigações contratuais da JBT em relação ao Responsável pelo Tratamento.

4.2.2 A JBT garantirá que todas as pessoas que tenham acesso aos Dados Pessoais dos Responsáveis pelo Tratamento estejam familiarizados com as disposições de proteção de dados relevantes para o seu trabalho.

4.3 A pedido e a expensas do Responsável pelo Tratamento e tendo em conta a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a JBT, a JBT assistirá o Responsável pelo Tratamento no cumprimento das suas obrigações nos termos dos Artigos 32.º a 36.º do RGPD.

5. DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS

5.1 Tendo em conta a natureza do tratamento, a JBT prestará assistência ao Responsável pelo Tratamento, a pedido e a expensas do Responsável pelo Tratamento, na obrigação que incumbe ao Responsável pelo Tratamento de responder a pedidos dos titulares de dados que procuram exercer os seus direitos ao abrigo do RGPD. A JBT pode fazê-lo implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas e prestando assistência adicional na medida em que tais Dados Pessoais ainda não estejam acessíveis ao Responsável pelo Tratamento através dos serviços.

5.2 A JBT informará o Responsável pelo Tratamento, sem demora injustificada, se um titular de dados contactar diretamente a JBT com um pedido conforme descrito nos Artigos 12.º a 22.º do RGPD.

6. MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZACIONAIS

6.1 A JBT implementará e manterá as medidas técnicas e organizacionais estabelecidas no **Anexo 2** do presente DPA.

6.2 A pedido do Responsável pelo Tratamento, a JBT fornecerá provas de tais medidas técnicas e organizacionais através de (i) certificados, relatórios ou excertos de relatórios de auditores atuais fornecidos por organismos independentes (por exemplo, auditor, Encarregado de Proteção de Dados, departamento de segurança informática, auditor de privacidade de dados, auditor de qualidade), ou (ii) uma certificação adequada de auditoria da segurança informática ou da proteção de dados (por exemplo, [ISO/IEC 27001](#)).

6.3 As medidas técnicas e organizacionais estão sujeitas ao progresso técnico e a futuros desenvolvimentos. A JBT pode alterar as medidas técnicas e organizacionais, contanto que as novas medidas não fiquem aquém do nível geral de segurança descrito no Anexo 2.

7. COMUNICAÇÃO EM CASO DE VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 A JBT notificará o Responsável pelo Tratamento, sem demora injustificada, caso tome conhecimento de qualquer Violação de Segurança. As notificações nos termos desta cláusula descreverão, na medida do razoavelmente possível, detalhes da Violação de Segurança, incluindo as medidas tomadas para atenuar os possíveis riscos e as medidas que a JBT recomenda que os Responsáveis pelo Tratamento tomem para tratar da Violação de Segurança.

7.2 O Responsável pelo Tratamento encarrega a JBT de tomar medidas que a JBT repute necessárias ou úteis para proteger os Dados Pessoais tratados em nome do Responsável pelo Tratamento e minimizar possíveis consequências adversas para os titulares dos dados.

8. TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

8.1 Nos casos em que o RGPD se aplique aos Dados Pessoais tratados ao abrigo do presente DPA e a JBT seja uma entidade estabelecida no EEE ou no Reino Unido, a JBT baseia-se no seu acordo de intragrupo para transferência de dados, incluindo as Cláusulas Contratuais-Tipo (e o Módulo subcontratante-subcontratante, 3), para a transferência internacional dos Dados Pessoais acima referidos.

8.2 Nos casos em que o RGPD se aplique aos Dados Pessoais tratados ao abrigo do presente DPA e a JBT não seja uma entidade estabelecida no EEE ou no Reino Unido:

a) as Cláusulas Contratuais-Tipo da UE são incorporadas por referência, na medida em que os Dados Pessoais acima referidos estejam sujeitos às regras internacionais de transferência de dados ao abrigo do RGPD da UE; e/ou

b) as Cláusulas Contratuais-Tipo do Reino Unido são incorporadas por referência, na medida em que os Dados Pessoais acima referidos estejam sujeitos às regras internacionais de transferência de dados ao abrigo do RGPD do Reino Unido.

8.2 Para efeitos das Cláusulas Contratuais-Tipo da UE, aplicar-se-ão as disposições a seguir indicadas: (i) a Cláusula 7 opcional (Cláusula de Adesão) e o segundo parágrafo da Cláusula 11(a) (Recurso) não serão incluídos, (ii) a opção 2 (Autorização Geral por Escrito) da Cláusula 9-A (Uso de subcontratantes ulteriores) será aplicável e o período de notificação aí referido será o mesmo descrito na Cláusula 9 do presente DPA, (iii) as cláusulas serão regidas pelas leis dos Países Baixos (Cláusula 17: Lei aplicável) e (iv) os tribunais dos Países Baixos serão competentes (Cláusula 18: Eleição do foro).

8.3. Para efeitos da Adenda do Reino Unido, aplicar-se-ão as disposições a seguir indicadas: (i) os dados das partes no quadro 1 devem ser os referidos no **Anexo 1** do presente DPA (sem necessidade de assinatura), (ii) para efeitos do quadro 2, a Adenda do Reino Unido deve ser anexada às Cláusulas Contratuais-Tipo da UE (incluindo a seleção do(s) módulo(s) e a aplicação/não aplicação de cláusulas facultativas, tal como acima referido), (iii) as informações do anexo enumeradas no quadro 3 constam dos **Anexos 1** (Anexo IA e IB) **2 e 3** do presente DPA e (iv) para efeitos do quadro 4, a JBT e o Responsável pelo Tratamento podem pôr termo à Adenda do Reino Unido, tal como estabelecido no Artigo 19.º.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 A Parte Contratante JBT pode contratar terceiros ou recorrer às suas filiais para prestar determinados serviços limitados ou auxiliares no seu nome. O Responsável pelo Tratamento consente com a participação das filiais da JBT e dos terceiros mencionados no **Anexo 3** como subcontratantes ulteriores.

9.2 De tempos a tempos, a Parte Contratante JBT pode contratar novos subcontratantes ulteriores. A Parte Contratante JBT notificará o Responsável pelo Tratamento (atualizando o seu sítio Web e disponibilizando ao Responsável pelo Tratamento um mecanismo para obter notificação dessa atualização/envio) de qualquer novo subcontratante ulterior pelo menos quinze (15) dias antes de fornecer a esse subcontratante ulterior acesso ao Responsável pelo Tratamento ou aos Dados Pessoais.

9.3 Se o Responsável pelo Tratamento não aprovar um novo subcontratante ulterior, o Responsável pelo Tratamento poderá rescindir qualquer subscrição do serviço afetado sem penalização, notificando, por escrito, antes do termo do período de notificação relevante, a sua rescisão, incluindo uma fundamentação para a não aprovação.

9.4. A Parte Contratante JBT continuará a ser responsável pelo cumprimento, por parte do seu subcontratante ulterior, das obrigações do presente DPA e qualquer subcontratante ulterior para quem a Parte Contratante JBT transfira Dados Pessoais, incluindo os utilizados para fins de armazenamento, terá celebrado acordos escritos com a Parte Contratante JBT que proporcionem, pelo menos, o mesmo nível de proteção que o presente DPA, em particular, contendo garantias suficientes para implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas de tal forma que tal subcontratação ulterior cumpra os requisitos do RGPD.

9.5. Exceto conforme estabelecido no DPA, ou conforme o Responsável pelo Tratamento possa autorizar por escrito, a Parte Contratante JBT não transferirá para terceiros (nem mesmo para fins de armazenamento) Dados Pessoais que o Responsável pelo Tratamento forneceu à Parte Contratante JBT para a finalidade descrita no Contrato. O Responsável pelo Tratamento consente na transferência de Dados Pessoais a subcontratantes ulteriores, incluindo filiais da Parte Contratante JBT, conforme estabelecido no **Anexo 3**.

9.6. A JBT garantirá que, quando transferir Dados Pessoais do EEE e/ou do Reino Unido para as suas filiais e subcontratantes ulteriores localizados em países fora do EEE e/ou do Reino Unido, tais transferências serão regidas pelas Cláusulas Contratuais-Tipo da UE, quaisquer outras salvaguardas adequadas, conforme mencionado no Artigo 46.º do RGPD e/ou na Adenda do Reino Unido, a menos que a transferência seja para um país abrangido por uma determinação de adequação válida por uma autoridade competente com jurisdição sobre o Responsável pelo Tratamento.

10. DIREITOS DE AUDITORIA

10.1 Auditoria

10.1.1 O Responsável pelo Tratamento pode realizar uma auditoria para verificar o cumprimento das obrigações da JBT no âmbito do presente DPA se o Responsável pelo Tratamento, a seu critério razoável, acreditar que o direito previsto na cláusula 6.2 supra não é suficiente num caso individual, uma autoridade de proteção de dados competente o solicitar, ou as circunstâncias de uma Violação de Segurança exigirem uma auditoria anterior. Essa auditoria pode ser realizada pelo Responsável pelo Tratamento ou por um auditor terceiro. A JBT deve cooperar em termos razoáveis e facultar a documentação e acesso que possa razoavelmente ser exigido pelo Responsável pelo Tratamento para realizar a auditoria. Para que não subsistam dúvidas, a JBT não será, sob nenhuma circunstância, obrigada a prestar quaisquer informações relacionadas com outros clientes. A JBT pode reclamar uma remuneração pelos seus esforços ao permitir auditorias do

Responsável pelo Tratamento, numa base temporal e material, e taxas gerais em linha com o padrão de mercado nesta área.

10.1.2 É necessária uma notificação por escrito, com antecedência razoável de pelo menos 15 (quinze) dias, para qualquer auditoria com a JBT, a menos que: (i) a lei de proteção de dados ou uma autoridade de proteção de dados competente exija uma auditoria anterior, caso em que a JBT será notificada com a maior antecedência possível; ou (ii) as circunstâncias de uma Violação de Segurança exijam uma auditoria anterior, caso em que a JBT será notificada com antecedência razoável. O Responsável pelo Tratamento realizará a auditoria de forma expedita durante o horário normal de expediente, dentro de um prazo razoável e de forma a não perturbar injustificadamente as operações do dia-a-dia da JBT, em particular sem qualquer impacto na segurança informática geral da JBT.

10.1.3 Se uma auditoria determinar que a JBT violou as suas obrigações ao abrigo do presente DPA, a JBT corrigirá imediatamente a violação, a expensas suas.

10.2 Provas

10.2.1 Mediante solicitação, a JBT garantirá ao Responsável pelo Tratamento que cumpre o presente DPA, fornecendo provas adequadas sob a forma de (i) resultados de uma autoauditoria, (ii) regras internas de conduta da empresa, incluindo provas externas de cumprimento, (iii) certificados sobre proteção de dados e/ou segurança da informação (por exemplo, ISO 27001), (iv) códigos de conduta aprovados, ou (v) outros certificados adequados.

10.2.2 As provas da implementação de medidas que não sejam específicas do presente DPA podem ser apresentadas sob a forma de atestados, relatórios ou extratos atualizados de organismos independentes (por exemplo, auditores externos, auditoria interna, responsável pela proteção de dados, departamento de segurança informática ou auditores de qualidade) ou certificação adequada através de uma auditoria de segurança informática ou de proteção de dados.

11. APAGAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1 Após a rescisão ou expiração do Contrato e a pedido do Responsável pelo Tratamento, a JBT apagará ou devolverá ao Responsável pelo Tratamento quaisquer Dados Pessoais que tenha tratado no seu nome e ao abrigo do Contrato, a menos que o direito da União Europeia ou do Estado-Membro da UE exija a conservação dos Dados Pessoais. Na ausência de tal pedido, a JBT apagará os Dados Pessoais noventa (90) dias após a rescisão ou expiração acima referida.

12. DIVERSOS

12.1 Na eventualidade de quaisquer contradições, as disposições do presente DPA prevalecerão sobre as disposições do Contrato.

ANEXO 1

CATEGORIAS DE DADOS PESSOAIS, CATEGORIAS DE TITULARES DE DADOS E FINALIDADE DA RECOLHA, TRATAMENTO E UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Este anexo constitui parte integrante do DPA e deve ser preenchido pelas partes.

A. LISTA DAS PARTES

Responsável pelo Tratamento de Dados

O Responsável pelo Tratamento de Dados é o cliente que recebe o apoio informático e os serviços de tratamento de dados da JBT, conforme descrito no Contrato. Para isso, a JBT pode armazenar e aceder a Dados Pessoais controlados pelo Responsável pelo Tratamento de Dados e que estão contidos em sistemas informáticos para os quais a JBT presta apoio ao Responsável pelo Tratamento de Dados.

O Responsável pelo Tratamento de Dado, Comprador, é o Exportador de Dados na medida em que se aplique a Cláusula 8.2 do DPA.

Subcontratante

O Subcontratante é a JBT, que presta serviços de apoio informático e de tratamento de dados.

O Subcontratante, JBT, é o Importador de Dados na medida em que se aplique a Cláusula 8.2 do DPA.

B. DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO (E TRANSFERÊNCIA, SE APLICÁVEL)

Titulares dos dados

Os Dados Pessoais transferidos podem referir-se à seguinte categoria de titulares dos dados:

- Funcionários e outro pessoal do Responsável pelo Tratamento de Dados
- Quaisquer outras pessoas cujos dados pessoais sejam tratados pela JBT em nome do Responsável pelo Tratamento de Dados.

Categorias de dados

Os Dados Pessoais referem-se às seguintes categorias de dados:

- Registos da máquina e do utilizador
- Credenciais de login
- Dados de contacto
- Quaisquer outros Dados Pessoais tratados pela JBT em nome do Responsável pelo Tratamento de Dados.

Categorias especiais de dados (se for o caso)

Os Dados Pessoais referem-se às seguintes categorias especiais de dados:

- Nenhuma

Operações de tratamento (natureza e finalidade)

Os Dados Pessoais estarão sujeitos às seguintes atividades básicas de tratamento e (se aplicável) serão transferidos para as seguintes finalidades:

- Apoio informático conforme descrito no Contrato
- Alojamento de dashboards e de aplicações Web conforme descrito no Contrato

Se for caso disso, frequência da partilha de dados e da sua transferência

- Os dados são transferidos numa base contínua

Prazo de conservação dos dados ou os critérios usados para fixar esse prazo

- Os Dados Pessoais serão conservados durante o período de vigência do Contrato e serão apagados conforme descrito no DPA

C. AUTORIDADE DE CONTROLO COMPETENTE (APENAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS-TIPO DA UE)

O exportador de dados está estabelecido num país do EEE. A autoridade de controlo competente é a autoridade do país do EEE (ou, quando aplicável: estado/região federal desse país do EEE) em que o exportador de dados está estabelecido.

ANEXO 2

MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZACIONAIS

As medidas administrativas, físicas, organizacionais e técnicas da JBT devem incluir, no mínimo, o seguinte:

Documentação e responsabilização

Implementação de princípios de responsabilização e documentação de operações relacionadas com o tratamento de dados e segurança de dados. Isto é realizado através de:

- Elaboração, implementação e monitorização de uma extensa Política e Normas de Segurança de TI para Ativos de TI; e
- Aplicação de Acordos de Confidencialidade e de Não Divulgação quando apropriado e conforme descrito nas Políticas da JBT.

Controlo de acesso às áreas de tratamento

Implementação de medidas adequadas a fim de impedir que pessoas não autorizadas tenham acesso ao equipamento de tratamento de dados utilizado para tratar os Dados Pessoais. Isto é conseguido através de:

- Chaves e sistemas de cartões-chave;
- Recepcionistas e segurança de edifícios; e
- TVCC.

Controlo do acesso aos sistemas de tratamento de dados

Implementação de medidas adequadas para evitar que os sistemas de tratamento de dados sejam utilizados por pessoas não autorizadas. Isto é conseguido através de:

- ID de utilizador individual e palavras-passe fortes sujeitas a requisitos mínimos de segurança para os membros do pessoal;
- Alterações obrigatórias da palavra-passe em intervalos regulares;
- Políticas de utilização aceitáveis para Ativos de TI, tais como PCs e telemóveis e aplicações;
- Políticas rigorosas de integração e exclusão dos membros do pessoal;
- Bloqueio de contas de utilizador após um número limitado de tentativas de início de sessão falhadas; e
- Firewalls avançadas, pentests, antivírus e verificação de spam.

Controlo do acesso para utilizar áreas específicas dos sistemas de tratamento de dados

As pessoas com direito a utilizar o sistema de tratamento de dados só podem aceder aos dados no âmbito e na medida em que estejam abrangidas pela sua autorização de acesso (autorização) e os Dados Pessoais não possam ser lidos, copiados ou modificados ou removidos sem autorização. Tal será conseguido através de:

- Gestão do acesso com base em princípios rigorosos de necessidade de conhecimento, funções laborais, responsabilidades do projeto e atividades empresariais reais; e
- Requisitos rigorosos de rede de empresas VPN.

Controlo da transmissão

Implementação de medidas adequadas para impedir que os Dados Pessoais sejam lidos, copiados, alterados ou apagados por partes não autorizadas durante a sua transmissão ou durante o transporte dos suportes de dados e para garantir que é possível verificar e determinar para que organismos se pretender transmitir os Dados Pessoais através de meios de transmissão de dados. Isto é conseguido através de:

- Tecnologias de firewall e encriptação para proteger os *gateways* através dos quais os dados viajam; e
- Monitorização de tecnologias de encriptação.

Controlo do acesso e entradas

Implementação de medidas adequadas para garantir que é possível verificar e determinar se, quando, por quem e por que motivo os Dados Pessoais foram introduzidos em sistemas de tratamento de dados ou de outra forma tratados. Isto é conseguido através de:

- Autenticação dos utilizadores autorizados através de ID de utilizador e palavras-passe;
- Acesso físico restrito às áreas de tratamento; e ainda
- Tempo limite do sistema após inatividade por um período de tempo predeterminado.

Controlo através de instruções

Os dados pessoais só podem ser tratados de acordo com as instruções do DPA e do Responsável pelo Tratamento. Isto é conseguido através de:

- Formação e políticas de segurança da informação e procedimentos para o pessoal.

Controlo da disponibilidade

Implementação de medidas adequadas para assegurar que os Dados Pessoais estão protegidos contra a destruição ou perda acidental. Isto é conseguido através de:

- Continuidade de negócios, backup e gestão de recuperação de desastres; e
- Armazenamento de backup externo.

Separação do tratamento para diferentes finalidades

Implementação de medidas adequadas para assegurar que os Dados Pessoais recolhidos para diferentes finalidades podem ser tratados separadamente. Isto é conseguido através de:

- Restringir o acesso aos Dados Pessoais através de palavras-passe de autorização do utilizador;
- Separação de funções de Dados Pessoais de diferentes clientes; e
- A utilização de Dados Pessoais é específica da aplicação.

ANEXO 3**LISTA DE SUBCONTRATANTES ULTERIORES**

O Responsável pelo Tratamento consente que a JBT contrate os seguintes subcontratantes ulteriores:

Subcontratante Ulterior (designação oficial completa)	Endereço/país	Descrição dos serviços prestados pelos subcontratantes ulteriores
Microsoft Corporation	One Microsoft Way, Redmond, WA 98052, Estados Unidos	Prestação de serviços em nuvem Azure que aloja o Portal.
Google	1600 Amphitheatre Park- way Mountain View, CA 94043	Serviços de análise
Twilio/Sendgrid	375 Beale Street Suite 300 São Francisco, CA 94105 EUA	Serviços de Notificação